



O Controle Externo Exercido pelos Tribunais de Contas de Angola e Moçambique: uma Análise Comparativa

Rafael Rodrigues da Costa

Chefe Técnico da Fiscalização – TCESP. Pós-Graduado em Prevenção e Repressão à Corrupção. Mestrando em Planejamento e Desenvolvimento Regional.

rrcosta@tce.sp.gov.br

RESUMO

Tendo em vista que as nações de língua portuguesa apresentam histórico variado que resultou em diferentes momentos históricos na implementação de suas instituições democráticas, o presente estudo buscou entender o contexto do controle externo de Angola e Moçambique. O artigo abordou desde as origens, passando pelos caminhos trilhados ao longo dos séculos até a atual conjuntura dos países em questão, procurando denotar os alicerces políticos e sociais que levaram ao nascimento das instituições de controle externo em tais países. A pesquisa, cuja metodologia foi qualitativa de análise documental, constatou, através de uma análise comparada com órgãos de controle externo brasileiros, que o Tribunal de Contas de Angola e o Tribunal Administrativo de Moçambique possuem carências de interação com a sociedade, organização administrativa e atuação finalística que podem ser minimizadas ou totalmente superadas por intermédio de acordos e parcerias com instituições brasileiras, as quais apresentam, na maior parte dos aspectos pesquisados, maior grau de maturação. Destaca-se, outrossim, que há espaço para novos estudos acerca do funcionamento do controle externo em outras nações lusófonas.

PALAVRAS-CHAVE: Controle Externo; Angola; Moçambique; Colaboração; Instituições.

ABSTRACT

Considering that Portuguese-speaking nations have diverse histories that led to different historical moments in the implementation of their democratic institutions, this study aimed to understand the context of external control in Angola and Mozambique. The article covered the origins, the paths taken over the centuries, and the current situation of the countries in question, seeking to highlight the political and social foundations that led to the establishment of external control institutions in these countries. The research, which employed a qualitative methodology of document analysis, found through a comparative analysis with Brazilian external control bodies that the Court of Auditors of Angola and the Administrative Court of Mozambique have deficiencies in interaction with society, administrative organization, and operational effectiveness. These deficiencies can be minimized or completely overcome through agreements and partnerships with Brazilian institutions, which, in most of the aspects studied, exhibit a higher degree of maturity. It is also noteworthy that there is room for further studies on the functioning of external control in other Lusophone nations.

KEYWORDS: External Control; Angola; Mozambique; Collaboration; Institutions.



INTRODUÇÃO

O idioma português abrange um conjunto de nove países, os quais, em julho de 1996, congregaram-se na criação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Do citado conjunto de países, a maior parte encontra-se no continente africano, o qual ostenta Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné-Equatorial, Moçambique e São Tomé e Príncipe, todos tendo em comum (em maior ou menor grau) a colonização portuguesa, razão pela qual têm como oficial o idioma luso. Neves (2016, p. 65) pondera que, não obstante haver nove diferentes países tendo a língua portuguesa como oficial, nenhum desses possui fronteiras territoriais com outros lusófonos, fato que robustece a premência de cooperação mútua, na busca por manutenção e fortalecimento de elos entre as mencionadas nações.



Foto 1 – Chefes de Estado dos países membros da CPLP em 17/7/1996 no Centro Cultural Belém, em Lisboa.
Fonte: <https://www.cplp.org/id-2752.aspx>. Acesso em 16 jul. 2024.



Mapa 1 – Mapa contendo todos os países da CPLP. É possível identificar a distância geográfica entre as nações, inexistindo fronteiras terrestres entre ao menos dois países lusófonos. Fonte: https://www.cplp.org/Files/Billede/cplp/bandeiras/Mapa2021_bq.jpg. Acesso em: 12 jul. 2024.

Dos países em questão, considerando a preponderância do continente africano no contexto lusófono, duas nações destacam-se como sendo, além das que possuem as maiores porções territoriais, também as de mais relevantes contingentes populacionais: Angola e Moçambique.

De acordo com o Instituto Nacional de Estatísticas de Angola, a mais recente projeção (ano de 2022) indicava uma população de 33,08 milhões de habitantes, enquanto o órgão homônimo de Moçambique projetou para 2024 uma população de 33,24 milhões de pessoas. Verifica-se, com isso, além da proximidade populacional entre as nações, uma pujança que se destaca de outras nações lusófonas na África, considerando os somatórios de habitantes mais discretos dos demais países: 2,06 milhões em Guiné-Bissau, 1,20 milhão em Guiné-Equatorial, 560 mil em Cabo Verde e 200 mil em São Tomé e Príncipe. Assim, a chamada África Portuguesa



reúne 70,34 milhões de pessoas, das quais 66,32 residem em Angola ou Moçambique, correspondendo a 94,28% do total.

Nesse contexto, destaca-se que a crescente atuação da CPLP, a qual publicou em 16 de julho de 2019 seu Documento Estratégico de Cooperação (que abrange o período de 2020-2026) atestando que a visão estratégica da comunidade visa à criação de um pilar estratégico que viabilize a corroboração da identidade de seus partícipes, assim como reforce laços culturais, sociais, econômicos e políticos. Deste, depreende-se ser de primordial importância a cooperação entre seus países-membros, no que se destaca o item 4.2 com seus desdobramentos, os quais revelam, em maior ou menor grau, questões que podem se concatenar a atividades de controle e gestão:

4.2. Objetivos do DEC 2020-2026 (...)

- Alargamento da participação de atores, chamando à cooperação da CPLP outros parceiros relevantes para o alcance dos objetivos programáticos;
- Diversificação de Parcerias e identificação de fontes de financiamento adicionais, promovendo o trabalho conjunto com outros atores e procurando o aumento dos recursos disponíveis para a cooperação da CPLP, (...)

4.2.1. Objetivos Programáticos

- Incrementar a Cooperação em todos os sectores considerados prioritários, mantendo o foco na capacitação e no reforço institucional; (...)
- Promover Atividades que contribuam para a visibilidade da Comunidade e promovem o sentimento de pertença e união no seio da Comunidade.

4.2.2. Objetivos de Reforço Orgânico (...)

- Incrementar os níveis de eficácia da cooperação da CPLP; (...)

4.2.3. Objetivos de Alargamento da Participação (...)

- Operacionalizar o potencial de parceria e cooperação com o Observadores Associados da CPLP.

Considerando o contexto da CPLP e a preponderância de Angola e Moçambique, o objetivo principal do presente estudo é revelar como se dá o funcionamento do controle externo exercido pelos citados países por meio de uma análise comparada com instituições de controle externo brasileiras de maior envergadura (TCU e TCE-SP). Como objetivos secundários, a presente análise se propõe a: entender o contexto histórico de Angola e Moçambique no que se refere à criação e ao desenvolvimento de seus órgãos de controle externo; e identificar evoluções na atuação dos respectivos órgãos e seu panorama atual.

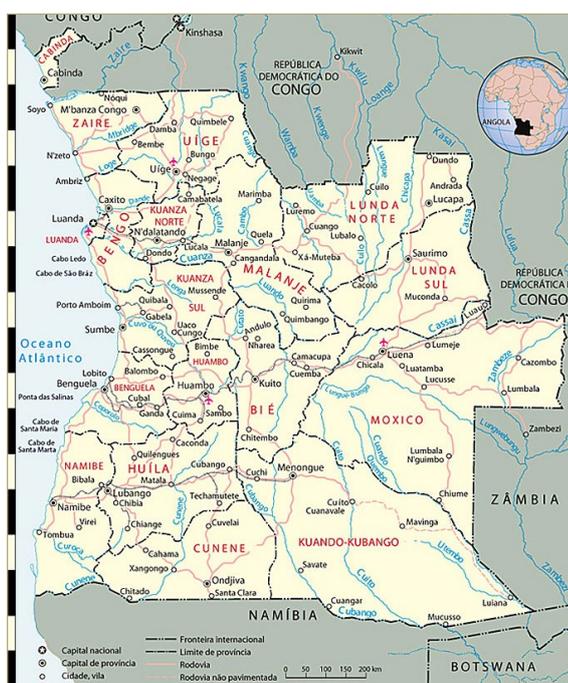
1. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A análise da teoria parte do pressuposto de propiciar um panorama dos países objeto da presente pesquisa, bem como entender de forma mais aprofundada a relação entre as atividades de controle externo e a CPLP.

1.1 Angola – Aspectos Gerais

Antes de esmiuçar a conjuntura do controle externo angolano, é mister entender o contexto da nação angolana. Como predito, as estimativas do Instituto Nacional de Estatística de Angola apontavam para uma população de 33,08 milhões de pessoas no ano de 2022. Conforme o mesmo órgão, o último censo foi realizado em 2014, estando em curso trabalhos de recenseamento em 2024.

Segundo dados oficiais do Governo de Angola, o país possui uma área total de 1,2 milhão de km² (equivalente ao estado do Pará) e é dividido em 18 províncias, que abarcam um total de 164 municípios. As províncias possuem diferentes datas de constituição, sendo a mais antiga a homônima à capital do país, Luanda, ainda nos idos do ano de 1576 (início da colonização portuguesa) até a de Bengo, oficializada em 1980.



Mapa 2: Mapa político de Angola, dividido por províncias. Fonte: <https://www.embangola.at/dados.php?ref=sobre-angola>. Acesso em: 18 jul. 2024.

Apesar de ter o idioma português para comunicação oficial e institucional, são reconhecidas pelo governo línguas de menor abrangência, porém com importância regional principalmente em regiões mais afastadas da capital, com destaque para Kikongo, Kimbundo, Tchokwe, Umbundo, Mbunda, Kwanyama, Nhaneca, Fiote e Nganguela.

Os contornos da atual Angola passam diretamente pela colonização portuguesa. De

acordo com Silva (2018), a busca portuguesa pelo comércio com o oriente impulsionou a expansão marítima e, em 1482 (reinado de Dom João II), os primeiros lusos, sob a liderança de Diego Cão, ancoraram na foz do Rio Zaire, dando início à conquista europeia da região atualmente denominada Angola, sendo o primeiro passo o estabelecimento de acordos com o Reino do Congo, responsável por controlar a maior parte da região. No ano de 1575 foi iniciada a construção da Fortaleza de São Miguel, o primeiro ponto significativo de marcação territorial, e em seus arredores fundou-se a cidade de Luanda, atual capital da nação.

Passando para a era moderna, Linhares (1981) destaca que a mão-de-obra local foi objeto de aproveitamento português para servir à Inglaterra durante a Primeira Revolução Industrial, o que, somada à Conferência de Berlim (1884-1885), a qual delimitou contornos e regras de ocupação territorial na África pelos signatários europeus, serviu para moldar a Angola dos dias atuais, ainda na condição de colônia no início do século XX.

Durante as décadas de 1950 e 1960 houve um movimento pela independência definitiva de países africanos que estavam sob a égide de metrópoles europeias, porém o regime vigente em Portugal buscou manter as colônias luso-africanas, incluindo Angola.

Nesse sentido, foram criados movimentos políticos, sendo que alguns recorreram à luta armada pela independência, como a Frente Nacional de Libertação de Angola (FNLA - 1962), o Movimento Popular de Libertação (MPL - 1956) e a União Nacional para Independência Total de Angola (Unita – 1964), conforme Silva (2018), de viés marxista e posicionando-se em oposição à cultura de tradição católica trazida por Portugal.

Em terras portuguesas, a Revolução dos Cravos de 25 de abril de 1974 pôs fim ao Estado Novo que fora instituído pela Constituição Portuguesa de 22 de fevereiro de 1933 e que teve como líder marcante Antonio de Oliveira Salazar, governante do país entre 1933 e 1968, sucedido por Marcelo Caetano.

Foi nesse ambiente de mudanças políticas em Portugal e efervescência de movimentos libertários em Angola que, segundo Visentini *et al* (2007), reconheceu-se a independência angolana, momento em que os três movimentos políticos mencionados foram convidados para formar, juntamente ao Alto-Comissário Português, um governo de transição, o que se formalizou mediante a assinatura do Acordo de Alvor, de 15 de janeiro de 1975. Os mesmos autores afirmam que a independência oficial foi promulgada em novembro de 1975, porém conflitos perduraram, entrando em cena países de cunho socialista que enviaram tropas e suprimentos (por exemplo, Cuba, União Soviética e Alemanha Oriental). A situação de instabilidade perdurou pelos anos subsequentes, literalmente persistindo uma guerra civil pelo controle da nação africana.

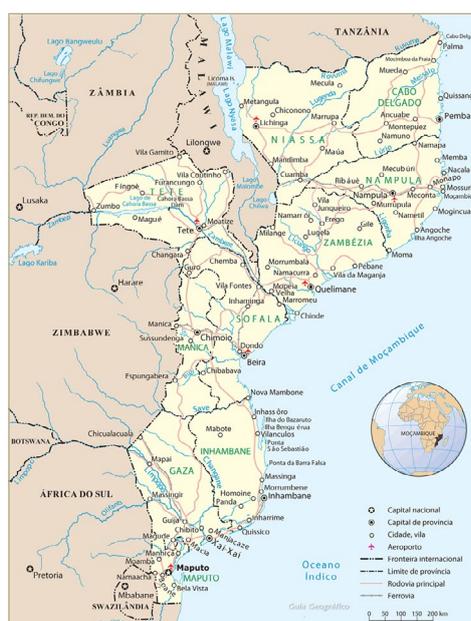
Visentini *et al* (2007) adicionam que, no ano de 1999, formou-se um novo governo e, em 2003, a Unita anunciou o encerramento de sua atuação bélica (transformando-se em partido político),

sendo declarado pelo então Ministro da Defesa o encerramento de uma guerra civil que durou 27 anos. Dessa forma, um período de maior estabilidade em Angola vem marcando o século XXI.

1.2 Moçambique – Aspectos Gerais

Similarmente ao tópico anterior, cumpre abordar o contexto moçambicano antes de entender seu funcionamento do controle externo. Como abordado anteriormente, as estimativas do Instituto Nacional de Estatística de Moçambique revelam uma população de 33,24 milhões de pessoas em 2024. Conforme o mesmo órgão, o último censo foi realizado em 2017, que na época contabilizou 27,90 milhões de habitantes, passando por significativa expansão demográfica.

As informações oficiais do Governo de Moçambique atestam que o país possui uma área total de 801 mil km² (88% da área do estado do Mato Grosso) e divide-se em 11 províncias, com 1/3 da população concentrada nas províncias de Nampula, no extremo sul, onde se localiza a capital, Maputo, e Zambézia, no centro do país.



Mapa 3: Mapa político de Moçambique, dividido por províncias.

Fonte: <http://www.africa-turismo.com/mapas/mocambique.htm>. Acesso em: 18 jul. 2024.

A origem de Moçambique remonta às mesmas raízes da ocupação do território angolano. Conforme Boxer (1973), os primeiros europeus a chegar à costa de Moçambique foram os portugueses, liderados por Vasco da Gama, em 1498, durante sua viagem para a Índia. A partir desse momento, os portugueses começaram a estabelecer feitorias e fortalezas ao longo da costa, como a Ilha de Moçambique, que se tornou um entreposto comercial.



Durante os séculos XVI e XVII, Portugal consolidou sua presença na região, estabelecendo uma série de fortalezas e feitorias ao longo da costa. O comércio de ouro, marfim e pessoas escravizadas tornou-se a principal atividade econômica, mas a colonização efetiva do interior foi limitada devido à resistência das populações locais e às dificuldades geográficas.

No século XVIII, a presença portuguesa começou a enfrentar desafios significativos, tanto de potências europeias rivais quanto de reinos africanos locais. A resistência dos povos locais, como os Maraves e os Nguni, dificultou a expansão portuguesa para o interior. No século XIX, a chegada de outras potências europeias, como os britânicos e os alemães, aumentou a competição pela região.

No final do século XIX, a já mencionada Conferência de Berlim (1884-1885) foi palco de um importante episódio que envolveu justamente os dois países africanos objeto deste estudo e Portugal, como metrópole europeia, o qual ficou conhecido como “Mapa-Cor-de-Rosa”.

O “Mapa Cor-de-Rosa” é um termo que se refere a uma reivindicação territorial feita por Portugal no final do século XIX, durante a Conferência de Berlim (1884-1885). Uma vez que a nação europeia já ostentava uma significativa presença histórica na África, procurou assegurar um território contínuo que interligasse suas colônias de Angola, na costa atlântica, e Moçambique, na costa índica. O território reivindicado por Portugal na conferência foi representado em um mapa rosado (daí a origem do nome), no entanto, conforme Mattoso (1998), tal pleito encontrou forte oposição do Reino Unido, que tinha interesses em estabelecer uma rota contínua entre a África do Sul e o Egito. A disputa culminou no Tratado Ultimato Britânico de 1890, em que o Reino Unido exigiu que Portugal abandonasse suas reivindicações sobre o território entre Angola e Moçambique, o que de fato ocorreu.



Mapa 4: “Mapa Cor-de-Rosa” apresentado por Portugal na Conferência de Berlim. Fonte <https://pt.pinterest.com/pin/77567473580888013/visual-search/?x=16&y=16&w=414&h=358&cropSource=6&surfaceType=flashlight>. Acesso em: 19 jul. 2024.

No século XX, as já abordadas instabilidades sociais e políticas em Portugal geraram diretos efeitos para o processo de independência moçambicano. Como ensina Hall (1990), a luta pela independência começou a ganhar força na década de 1960, com a formação da Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO) em 1962. Liderada por Eduardo Mondlane e, posteriormente, por Samora Machel, a organização iniciou uma guerra de guerrilha contra o regime colonial português em 1964 e, após uma década de conflito (somada ao quadro de desestabilização em Portugal), a nação africana conquistou a independência em 25 de junho de 1975. Após a independência, Moçambique adotou um regime socialista sob a liderança de Samora Machel, contudo o país enfrentou desafios significativos, incluindo a instabilidade econômica e confrontos de diferentes grupos sociais.

Em 1977, a Resistência Nacional Moçambicana (RENAMO) declarou guerra contra o governo da FRELIMO, conflito civil que perdurou até 1992, tendo sido devastador para o país, resultando em centenas de milhares de mortes e deslocamentos massivos.

O conflito teve fim com a assinatura do Acordo Geral de Paz em 1992, mediado pela ONU e, após o encerramento da guerra civil, Moçambique iniciou um processo de reconstrução e democratização. Em 1994, o país realizou suas primeiras eleições multipartidárias, que foram vencidas pela FRELIMO. Desde então, o país tem buscado progressos no sentido de viabilizar a maturação de instituições democráticas frente aos desafios que se puseram mediante o contexto histórico conflituoso.

1.3 O Controle Externo e a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

Com base no Documento Estratégico 2020-2026 já mencionado, há destaque para ações que envolvam cooperações e parcerias, evidenciando-se preocupação da CPLP em pôr efetivamente em prática ações que resultem em sinergias no escopo de seus membros. Ademais, importa frisar que o desenvolvimento social e econômico dos membros da CPLP não é equânime, o que reflete, conforme Costa (2024), diferentes estágios de organização e maturação de instituições públicas, reforçando a demanda por ações conjuntas e cooperações, não só para instigar melhorias nas atividades públicas, mas também para manter e reforçar o idioma português nas nações que o têm como oficial, mas que convivem com outros ramos linguísticos em larga escala, notadamente no continente africano.

A formação desse grupo de nações – as quais espalham-se por quatro continentes e abrangem cerca de 300 milhões de pessoas – pôs forma a uma iniciativa mútua de apoio, a qual era embrionária na cooperação histórica Brasil-Portugal, estendendo-se em novos vínculos de



fraternidade e colaboração que, a partir da década de 1970, aprofundaram-se e ramificaram-se para as novas nações de língua oficial portuguesa. Portanto, a instituição da CPLP teve como propósito um ideal comum às nações signatárias, qual seja, fortalecer e promover no cenário internacional os laços de amizade entre os países lusófonos, proporcionando a tais países maior robustez na defesa de seus interesses e valores, tendo como principal ponto de contato o idioma ibérico.

Nesse contexto, no que compete ao controle externo, pondera Nicolau (2020, p. 100) que, em 1995 (mesmo ano de criação da CPLP), realizou-se na cidade de Lisboa um encontro entre os presidentes de todos os Tribunais de Contas dos sete países à época (Timor Leste e Guiné-Equatorial ainda não haviam aderido à CPLP). O encontro teve como resultado a confecção do denominado *Memorandum de Entendimentos*, o qual aduziu que “os Tribunais estabelecerão entre si, numa base de igualdade, relações de cooperação técnica, científica e cultural na área de controlo e fiscalização do uso dos recursos públicos”.

O controle externo adentrou definitivamente na agenda da CPLP na data de 16 de junho de 2001, quando foi formalizada a criação da Organização das Instituições Superiores de Controle da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – OISCCPLP. O órgão permanece atuando desde então, tendo como principal objetivo o fomento ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento dos órgãos de controle externo de países lusófonos.

Em uma obra que destaca a fiscalização preventiva por parte da Corte de Contas angolana, Nicolau (2020, p. 100-101) ensina que os órgãos de controle externo dos países da CPLP carregam uma “raiz napoleônica”, não obstante possuírem alguns traços que diferenciam os órgãos de controle externo dos países da CPLP:

“Convém lembrar que, pelo facto dos tribunais de contas da CPLP serem Instituições Superior de Controlo e pertencerem a OISCCPLP, não significa que todos possuam o mesmo campo de atuação, a mesma jurisdição e as mesmas competências constitucionais. Não é de todo verdade, porque as competências dos tribunais de contas dependerão sempre de sua consagração constitucional de cada país, embora seja notória a influência de Portugal nos países de língua oficial portuguesa, por influência colonial. Cada país possui a sua constituição que consagra as competências constitucionais dos tribunais, que diferem por demais, dentro da CPLP. Acreditamos que tal diferença se deve muito à influência e percurso histórico traçado, no âmbito do controlo dos dinheiros públicos e na forma como foi declarada a Independência das ex-colónias, visto que muitos dos países continuaram a aplicar as leis coloniais, desde que não ofendessem os costumes e a autodeterminação dos países em causa.

De outro norte, em um estudo do princípio do século XXI que traz uma análise comparativa entre as atividades de controle interno e externo, Tavares (2004, p. 31-32) elenca um total de cinco características comuns dos Tribunais de Contas de língua portuguesa: são órgãos públicos; ocupam o mais elevado nível de controle; desenvolvem controle de natureza externo; detêm independência funcional; atuam como auxiliares do Parlamento.

No que se refere ao tempo de maturidade dos órgãos de controle nacionais, a Corte de Contas Portuguesa revela-se, logicamente, a mais antiga. A iniciativa por um órgão de controle externo remonta ao século XIV, com a criação da Casa dos Contos de 5 de julho de 1389, a qual, segundo o Arquivo Nacional Português, detinha como atribuição auxiliar a verificação fazendária por parte dos chamados Vedores da Fazenda, que eram cidadãos nobres pertencentes aos mais influentes extratos sociais do Império.

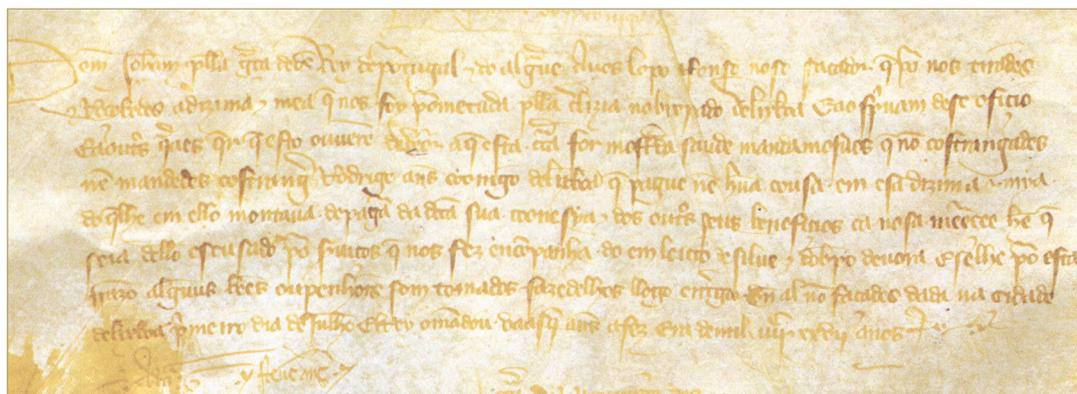


Figura 1 – Ata de Instituição do 1º Regimento dos Contos, estabelecido pelo Imperador Dom João I em 1389. Fonte: Arquivo Nacional de Portugal. Disponível em <https://erario.tcontas.pt/pt/apresenta/historia/regimento.htm>. Acesso em 11 jun. 2024.

Com o passar do tempo, houve evoluções institucionais e mudanças de nomenclatura: Egrégio Régio, Comissão de Liquidação das Contas e Conselho Fiscal de Contas. De acordo com a Corte Portuguesa, foi no ano de 1849 que finalmente adotou-se o termo Tribunal de Contas de Portugal, o que perdura até a atualidade.

O Brasil, mesmo que com séculos de defasagem frente às iniciativas de controle externo em Portugal, é o único país colonizado que detém raízes institucionais mais remotas. No fim do século XIX, mais especificamente em 1890, foi esboçada por Rui Barbosa uma proposta de criação do Tribunal de Contas da União, para auxílio ao Poder Legislativo, fato consumado pelo Decreto nº 966 A, de 7 de novembro de 1890. Na sequência, o instituto foi recepcionado e institucionalizado por meio da Constituição Federal de 1891, no art. 89.

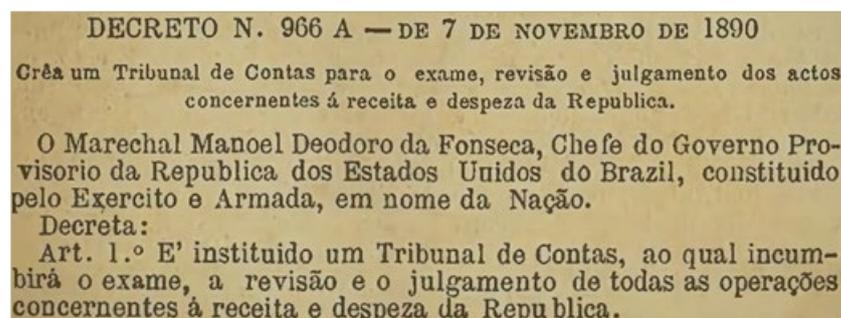


Figura 2 – Decreto de Instituição do Tribunal de Contas da União. Disponível em <https://portal.tcu.gov.br/institucional/conheca-o-tcu/historia/historia-do-tcu.htm>. Acesso em: 14 mai. 2024.



No documentário em celebração dos 100 anos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), o Conselheiro Renato Martins Costa (2024) ensina que:

A existência de um Tribunal de Contas no país (Brasil) acontece logo após a proclamação da República. Rui Barbosa era Ministro da Fazenda à época e propôs ao Presidente Marechal Deodoro a edição de um decreto criando o Tribunal de Contas da União.

Rui Barbosa ficou muito aborrecido porque o texto da Constituição (de 1891) falava: “Fica Criado o Tribunal de Contas da União”. Ele falou: “Como criado, se ele já existe? Fica institucionalizado!”.

No mesmo documentário, o Professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo José Reinaldo de Lima Lopes (2024) complementa:

Na cabeça dele (Rui Barbosa) está algo que já se discutia há algum tempo, que era o controle do orçamento. O orçamento é uma peça fundamental em um governo representativo. Por quê? Ele é feito por um poder, o Legislativo, e é executado por outro. A gente tem que pensar historicamente da seguinte maneira: as pessoas que estão fazendo a República foram formadas no Império. O Rui Barbosa entra, então, nesse contexto. Essa geração recebe uma Constituição com um novo instituto chamado Tribunal de Contas.

Com o passar dos anos e a compilação de constituições estaduais, foram criados órgãos de controle externo de jurisdição regional, notadamente dos estados, Distrito Federal e dos municípios de Rio de Janeiro e São Paulo, totalizando 33 Cortes de Contas no país, modelo que perdura desde a Constituição Federal de 1988.

Dada a presente perspectiva, tem-se o ferramental teórico para entender que Angola e Moçambique – cujas independências nacionais se deram na década de 1970, seguidas de instabilidades político-sociais e relativa estabilidade somente a partir dos anos 1990 – apresentam um quadro de inauguração de instituições democráticas recente, o qual demanda investigação de forma a analisar as atribuições, atuações e potenciais melhorias que podem ser objeto de colaboração por parte de países da CPLP que apresentam condições para tanto.

2. MÉTODO DE PESQUISA

O presente artigo utiliza-se da técnica de pesquisa documental, com abordagem qualitativa de caráter analítico-exploratório, a partir do uso de dados secundários, notadamente dos portais das seguintes instituições: Tribunal de Contas da União (TCU), Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), Tribunal de Contas de Angola (TC Angola) e Tribunal Administrativo de Moçambique (TA Moçambique).

A pesquisa divide-se em duas vertentes. Na primeira, são apresentadas de forma geral

as estruturas de controle externo de Angola e Moçambique, trazendo o panorama histórico e os principais marcos de suas respectivas organizações. Na segunda, é realizada a análise comparativa com os dois mencionados tribunais de contas brasileiros (TCU e TCE-SP), escolhidos por se tratar das maiores e mais representativas Cortes de Contas brasileiras. Nessa segunda vertente, para fins de organização, a verificação foi dividida em três eixos de avaliação que compõem as organizações:

Eixo 1 – Integração com a Sociedade

- Canal de Denúncias - formas de disponibilização.
- Canal no YouTube - se existente ou inexistente, início das atividades, quantidade de visualizações e quantidade de vídeos.
- Conta no Instagram – se existente ou inexistente, início das atividades, quantidade de publicações e quantidade de seguidores.
- Publicações de Capacitação – edições de materiais pedagógicos.
- Revista Técnica – se instituída ou não, início das atividades e quantidade de volumes publicados.

Eixo 2 – Organização Administrativa

- Composição – organização da alta cúpula.
- Orçamento – composição orçamentária do órgão no ano de 2023.
- Número de Funcionários Ativos – total de colaboradores em atividade.
- Forma de Ingresso – meio pelo qual os órgãos compõem o corpo funcional.
- Escola de Contas – se existente ou inexistente e início das atividades.
- Atuação Descentralizada – se há iniciativas de capilarização do órgão em seu território jurisdicionado.

Eixo 3 – Atuação Finalística

- Fiscalização Concomitante – se existente ou inexistente.
- Fiscalização Ordenada – se existente ou inexistente.
- Processo Eletrônico – se implantado ou não e início das atividades.
- Edição de Súmulas – se existente ou inexistente.

Adentrando os parâmetros da análise comparativa, os tópicos a seguir trazem o resultado pesquisado no contexto proposto.

2.1 Estrutura de Controle Externo - Angola

Remonta ao ano de 1917, ainda sob o domínio colonial português, a criação do primeiro órgão institucionalizado que detinha a atribuição de controle do erário, através do documento denominado Carta Orgânica da Província, formalizado pelo Decreto nº 3.621/1917.





Figura 3 – Capa da Carta Orgânica da Província de Angola. Disponível em: <https://governodosoutros.wordpress.com/wp-content/uploads/2011/03/angola-carta-orgc3a2nica-da-provc3adncia-de-angola-luanda-imprensa-nacional-1918.pdf>. Acesso em: 14 mai. 2024.

O documento instituiu em seus artigos 247 e 248 o Tribunal do Contencioso e de Contas, ao qual competia julgar gestores públicos responsáveis pelas áreas da receita e da despesa. Considerando que, à época, o país estava décadas distante da independência, as decisões do órgão em questão eram submetidas ao Conselho Colonial, que era totalmente ligado ao governo da metrópole.

Nas décadas subsequentes e que precederam a independência, houve pontuais evoluções e atualizações na forma de ação e responsabilidades por parte do mencionado Tribunal, não obstante existirem severas limitações para isso, considerando que remanescia o domínio português.

Mesmo após proclamada independência em 1975, num primeiro momento, não ocorreram relevantes alterações no que compete ao controle externo, até mesmo devido ao quadro de instabilidade política e social, culminando em anos de guerra civil. As prioridades do nascente país (em termos de independência) eram outras e, somadas ao regime de governo centralizado de cunho marxista (nas palavras do Tribunal de Contas de Angola), o órgão foi extinto por desuso em 1988, devido:

(...) à opção política e ao modelo de economia centralizada de matriz socialista adotado na altura, bem como do modelo de organização política, baseado nos princípios de centralização e concentração administrativa. Nesse contexto político e econômico, foi-se implantando naturalmente a prática de menor rigor na gestão e controlo da 'res pública', bem como, a revogação por iniciativa legislativa ou/e por desuso dos mecanismos que tornavam possível esse controle. Nesta ordem de ideias, depreende-se que o Tribunal Administrativo viu-se esvaziar as suas competências de fiscalização e controlo dos dinheiros públicos, até chegar a uma situação de extinção por desuso, isto em 1988 (Tribunal de Contas de Angola, 2024).

Com a derrocada do regime centralizado, houve a promulgação da Revisão Constitucional nº 12 de 6 de maio de 1991, aperfeiçoada pela Revisão Constitucional nº 23 de 16 de setembro de 1992, na qual, em seu artigo 125, foi criado o Tribunal de Contas de Angola. Todavia, as

ações do órgão se materializaram efetivamente no ano de 1996, com o advento da Lei nº 05 de 12 de abril 1996, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Angola, que o definiu como “órgão judicial especialmente encarregado de exercer a fiscalização financeira do Estado e das demais pessoas coletivas públicas que a lei determina”.

Cinco anos após a Lei Orgânica, em 04 de abril de 2001 tomou posse o primeiro Juiz Conselheiro Presidente do órgão e, em 2010, houve uma revisão normativa, resultando na nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Angola, visando, conforme a Corte Angolana, “adequar à realidade constitucional que veio consagrar o TC como ‘Órgão Supremo de Fiscalização da Legalidade das Finanças Públicas”.

Desde então, a atuação do órgão de controle externo do país passa por evoluções que robustecem e expandem sua significância, tais como: 1º Parecer Técnico referente às contas do Estado de 2011 (2013), 1º Seminário sobre Fiscalização da Contratação Pública (2015), Recebimento da 9ª Assembleia Geral da OISC-CPLP (2016) e instituição da Fiscalização Concomitante (2020).

Nos dias atuais, é garantida constitucionalmente a autonomia do órgão e sua independência funcional é reconhecida. Cantonilho (2010) pondera que tal garantia é amparada pela Carta Magna angolana para o exercício da função jurisdicional, considerando que os Tribunais devem ser independentes e imparciais, sendo essa uma das dimensões que alicerçam o controle externo de uma federação.

Malgrado as conquistas das últimas décadas, Nicolau (2020) interpreta que a atuação da Corte de Contas de Angola possui severas carências de efetividade em sua atividade finalística:

É necessário que tenhamos, de facto, um Tribunal de Contas, que possua uma fiscalização a serviço da sociedade, não podemos ter um Tribunal de Contas, em que as suas competências se esgotam na fiscalização da legalidade financeira de Angola. É necessário fazer mais, precisamos de um órgão de fiscalização com amplos poderes que desempenhe um papel preponderante perante a sociedade.

2.2 Estrutura de Controle Externo – Moçambique

A exemplo de Angola, os primórdios institucionais de controle em Moçambique deram-se no início do século XX, ainda sob a dominação portuguesa. O embrião data de 6 de maio de 1926, quando foi instituído por Portugal o Tribunal Administrativo, Fiscal e de Contas da Colônia de Moçambique.



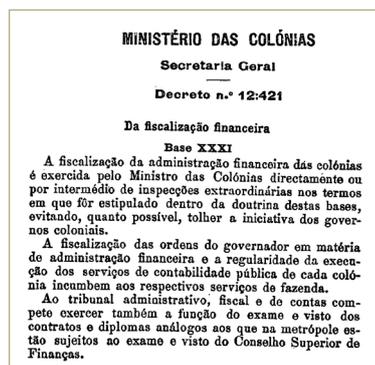


Figura 4 – Decreto nº 12:421, que organiza administrativamente colónias portuguesas. Disponível em: <https://files.diariodarepublica.pt/1s/1926/10/22000/14511456.pdf>. Acesso em: 14 mai. 2024.

Inobstante a independência de ambas Moçambique e Angola ter se dado em 1975, no que toca ao controle externo, a organização administrativa moçambicana mostrou-se um pouco mais tardia do que a angolana. A primeira constituição coincide com a independência, em 1975, havendo uma segunda em 1990, terceira em 2004, além de uma aprofundada revisão nessa última, publicada em 12 de junho de 2018. Durante tal percurso, em nenhum dos diplomas instituiu-se um órgão cuja atribuição finalística e principal seja exclusivamente o controle externo, mas sim o denominado Tribunal Administrativo de Moçambique.

O Tribunal em questão teve, conforme publicação da OISC-CPLP de 2004, no contexto da edificação da sociedade de viés declaradamente marxista, ignoradas as referências às suas competências pela Constituição de 1975, com atuação limitadamente burocrática e pouco provida de efetividade, desprovida de autonomia e com ações intermitentes e, por vezes, interrompidas. Após a superação dos anos de guerra civil e de amarras autoritárias, na promulgação da Constituição de 1990, o Tribunal Administrativo de Moçambique foi, conforme a OISC-CPLP (2004), apresentado como “órgão de soberania, partilhando desta qualidade com os demais Tribunais enumerados no texto Constitucional”.

Foi em 6 maio de 1992, através da Lei nº 05/1992, que se promulgou a Lei Orgânica do Tribunal Administrativo de Moçambique, o qual apresenta um modelo distinto, pois não possui exclusivamente competências de controle da administração pública. A atual constituição traz no artigo 131 as atribuições do órgão, nas quais algumas se coadunam como de controle:

A execução do Orçamento do Estado é fiscalizada pelo Tribunal Administrativo e pela Assembleia da República, a qual, tendo em conta o parecer daquele Tribunal, aprecia e delibera sobre a Conta Geral do Estado.

Porém, não há na Carta Magna de Moçambique um rol extensivo das atribuições do órgão e, como já abordado, há outras atividades finalísticas que não são típicas de carreiras fiscais, em especial o exercício da jurisdição fiscal e aduaneira. Conforme a OISC-CPLP (2004):

A Constituição consagra a existência, na ordem jurídica moçambicana, do Tribunal Administrativo, atribuindo a este, como competências, em termos gerais, o controlo da legalidade dos actos administrativos e

a fiscalização da legalidade das despesas públicas. Compete ainda ao Tribunal Administrativo o exercício da jurisdição fiscal e aduaneira, em instância única ou em segunda instância.

A estrutura de Moçambique revela-se peculiar, contudo se ressalta que o objeto da presente pesquisa é específico quanto ao ramo de controle do órgão.

2.3 Análise Comparativa – TCU x TCE-SP x TC Angola x TA Moçambique

Os itens selecionados para a verificação estão aderentes às práticas mais atuais das Cortes de Contas brasileiras de maior envergadura, tais como o TCU e o TCE-SP.

Conforme abordado no tópico destinado à metodologia, houve a divisão em três eixos, apresentados em tabelas específicas, de forma a facilitar o entendimento panorâmico dos pesquisados órgãos de controle africanos, comparando-os com os similares brasileiros.

EIXO 1 - INTERAÇÃO COM A SOCIEDADE				
Item Verificado	TCU	TCE-SP	TC Angola	TA Moçambique
Canais de Denúncias	Presencial, Correspondência, Email, Telefone e Aplicativo	Presencial, Correspondência, Email, Telefone e Aplicativo	Portal do TC e telefone	Telefone, Portal do TA e E-mail
Canal no YouTube	Existente desde 2011; 5.1 milhões de visualizações e 1.182 vídeos (julho 2024)	Existente desde 2011; 822 mil visualizações e 1.792 vídeos (julho 2024)	Existente desde 2017; 9 mil visualizações e 72 vídeos (julho 2024)	Inexistente
Conta no Instagram	Existente desde 2019; 1.962 publicações e 154 mil seguidores (julho 2024)	Existente desde 2019; 3.122 publicações e 16 mil seguidores (julho 2024)	Inexistente	Inexistente
Publicações de Capacitação	Edição de 81 publicações, entre manuais e cartilhas	Edição de 65 publicações entre manuais e boletins	Edição de um manual geral em 2020	Edição de 46 pequenas publicações (boletins e folhetos), desde 2012
Revista Técnica	Instituída em 1969 e com 153 volumes publicados.	Instituída em 1957 e com 149 volumes publicados.	Instituída em 2020 e com 2 volumes publicados.	Não instituída.

Quadro 1 – Comparativo de Tribunais de Contas brasileiros e africanos no Eixo 1 (Integração com a Sociedade). Elaboração própria. Fonte: Portais institucionais e portais da transparência das instituições pesquisadas.



Observações:

- Último vídeo no YouTube do TC Angola foi postado em março/2024.
- Manual do TC Angola abrange variados aspectos de gestão pública, não sendo segmentado como os manuais do TCU e do TCE-SP.
- As publicações do TA Moçambique possuem caráter predominantemente informativo, porém, em determinados aspectos, com algum viés pedagógico.
- A última publicação da revista do TCE-SP ocorreu em novembro/2021. Além disso, sob coordenação da Escola Paulista de Contas Públicas, a instituição publica, desde 2017, uma revista denominada Cadernos, com 12 volumes publicados.

EIXO 2 - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
Item Verificado	TCU	TCE-SP	TC Angola	TA Moçambique
Composição	9 Ministros e 3 Ministros Substitutos, com Plenário e 2 Câmaras	7 Conselheiros e 7 Auditores Substitutos, com Pleno e 2 Câmaras	13 Juízes-Conselheiros, com Plenário e 2 Câmaras.	13 Juízes-Conselheiros, com Plenário e 3 Câmaras.
Orçamento (2023)	2.750 BI de reais	1.148 BI de reais	Dados não disponíveis.	20.7 milhões de dólares
Número de Funcionários Ativos	2.939 (junho 2024)	1.869 (junho 2024)	230 (janeiro 2024)	150 (nas atividades de controle – junho 2023)
Forma de Ingresso	Concurso Público de Provas e Títulos – art. 37 da CF/88	Concurso Público de Provas e Títulos – art. 37 da CF/88	Concurso Público por apresentação de proposta. Lei dos Contratos Públicos nº 09/2016.	Concurso Público de Provas e Entrevista. Procedimento próprio.
Escola de Contas	Existente desde 1994	Existente desde 2004	Existente sob o nome Programa Vutuila, desde 2019.	Não há.
Atuação Descentralizada	Existente, com representações em todas as capitais estaduais do país.	Existente, com 20 unidades regionais espalhadas pelo estado.	Regulamentada a instituição de Secções Regionais e Provinciais, porém ainda não efetivamente instaladas.	Inexistente. Há unidades provinciais, porém são das áreas de fisco e aduana, não de controle.

Quadro 2 – Comparativo de Tribunais de Contas brasileiros e africanos no Eixo 1 (Organização Administrativa). Elaboração própria. Fonte: Portais institucionais e portais da transparência das instituições pesquisadas.

Observações:

- Quanto à publicação para admissão de pessoal no TC Angola, são afixados avisos de ‘oferta de emprego’ na sede do órgão.
- Quanto ao orçamento do TC Angola, não há clareza na peça orçamentária do país, tampouco existem informações no portal do órgão.
- O canal de capacitação do TC Angola era denominado TV Transparência, modificado para “Vutuila”, tendo publicações atinentes a temas basilares da administração pública.
- A atuação descentralizada do TA Moçambique ocorre somente nas atribuições do órgão que não possuem relação à função de controle externo (fisco e aduana).
- Quanto ao TCE-SP, foi criada em 1988 a Coordenadoria de Capacitação e Aperfeiçoamento, a qual foi a predecessora da Escola Paulista de Contas Públicas, formalmente instituída em 2004. Já a atual denominação (Escola Paulista de Contas Públicas “Presidente Washington Luís”) foi adotada em 2014.

EIXO 3 - ATUAÇÃO FINALÍSTICA				
Item Verificado	TCU	TCE-SP	TC Angola	TA Moçambique
Auditoria/ Fiscalização Concomitante	Regulamentada em 2002	Regulamentada em 2012	Regulamentada em 2020	Não regulamentada
Auditoria/ Fiscalização Ordenada	Inexistente	Existente desde 2016	Inexistente, porém foi regulamentada fiscalização prévia em 2019.	Inexistente, porém há uma subsecção de fiscalização prévia desde 2021.
Processo Eletrônico	Implantado em 2010	Implantado em 2010	Não implantado; Processos em papel	Implantado em 2014
Edição de Súmulas	Existente: 1 a 289.	Existente: 1 a 52.	Inexistente	Inexistente

Quadro 3 – Comparativo de Tribunais de Contas brasileiros e africanos no Eixo 1 (Atuação Finalística). Elaboração própria.
Fonte: Portais institucionais e portais da transparência das instituições pesquisadas.

Observações:

- O Boletim Informativo nº 31 do TA Moçambique informa que o processo eletrônico foi implantado no órgão por técnicos brasileiros.



- Não há edição de súmulas que reúnam a jurisprudência dos tribunais africanos pesquisados, porém, ambos os tribunais contêm divulgação (pulverizada) de acórdãos, pareceres e resoluções, tanto do plenário quanto das câmaras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No escopo deste estudo, as evidências demonstraram que o controle externo exercido por Angola e Moçambique, através de seus respectivos órgãos, teve sua instituição em período consideravelmente recente, não possuindo mais do que três décadas de existência e efetiva atuação, razão pela qual se mostram em processo de maturação institucional.

A análise comparativa com o TCU e o TCE-SP identificou que há consideráveis lacunas nos mencionados tribunais africanos, sobretudo no que se refere à atuação pedagógica e interativa (escola de contas e redes sociais), além de diferenças notáveis na atuação finalística.

No seminário da OISC-CPLP de 2022, foi publicado o documento “Declaração de Bissau”, que contém oito linhas de ação, com destaque para as de nº 4 e 8, as quais destacam a importância da cooperação mútua na busca por um maior desenvolvimento institucional de seus integrantes:

4. Impulsionar a cooperação entre as ISC, no sentido de partilhar experiências, ferramentas e metodologias sobre as auditorias voltadas aos ODS no geral e ao ODS 16 em particular, bem como o impacto de sua atividade fiscalizadora na Sociedade; (...)
8. Apostar na implementação da Política de Comunicação da Organização por meio de Projectos de Comunicação eficazes, coordenados e periódicos, a fim de agregar à própria instituição e aos seus atos maior visibilidade e uma imagem positiva dentro e fora do universo lusófono da CPLP, contribuindo igualmente para o alcance da sua Visão Estratégica de ser reconhecida como uma organização modelo que fortalece as capacidades profissionais e institucionais de seus membros e promotora da boa governação.

Há de se considerar que existe espaço para que sejam formalizados e efetivamente executados instrumentos de cooperação, parceria ou afins de forma que sejam formalizados intercâmbios de profissionais dos Tribunais de Contas brasileiros das mais variadas áreas (auditoria/fiscalização, recursos humanos, escola de contas ou tecnologia da informação), para que despendam tempo para o compartilhamento e a implantação de procedimentos que vêm se mostrando úteis e pertinentes no exercício do controle externo brasileiro e que podem, com as devidas adaptações às respectivas realidades, ser implantados no TC Angola e no TA Moçambique.

Ademais, deve-se ponderar que há iniciativas recentes dos órgãos africanos em buscar aproximações com Cortes de Contas brasileiras. Inclusive, há potencial para que haja reciprocidade das instituições de controle externo brasileiras, disponibilizando instrumentos (tecnológicos, organizacionais e recursos humanos) para contribuir com o desenvolvimento da maturidade institucional nas nações coirmãs.



Foto 2 – Boletim Informativo nº 32 do TA Moçambique, noticiando a visita do presidente do órgão em instituições brasileiras de controle externo. Disponível em: <https://www.ta.gov.mz/#/publications>. Acesso em: 16 jul. 2024.



Foto 3 – Notícia do TCE-SP sobre visita institucional de membros do TA Moçambique, em julho/2024. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/6524-tcesp-recebe-membros-tribunal-administrativo-mocambique>. Acesso em: 17 jul. 2024.



Foto 4 – Notícia do Tribunal de Contas do Estado da Bahia sobre visita de delegação do TC Angola em fevereiro/2024. <https://www.tce.ba.gov.br/noticias/delegacao-do-tribunal-de-contas-de-angola-conhece-o-trabalho-do-tce-ba>. Acesso em: 22 jul. 2024.



Para a efetiva busca no aperfeiçoamento do controle externo de Angola e Moçambique, é necessário galgar passos que alcancem ações mais efetivas do que visitas institucionais e apresentação de instalações, com a busca intencional de maior convívio entre instituições, com transferências de tecnologias, técnicas de auditoria/fiscalização e capacitação de recursos humanos, inclusive nos próprios territórios angolano e moçambicano.

Frisa-se que não podem ser desconsideradas ações em andamento, a exemplo da iniciativa da Agência Alemã GIZ, que, com o subsídio do governo alemão, possui em uma de suas vertentes o aperfeiçoamento do controle externo de Moçambique e tem como representante o Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Carlos Maurício Figueiredo. No episódio nº 60 do Programa Controle Externo do TCE-SP, o agente público assim resumiu as iniciativas em curso:

É muito interessante essa questão de triangulação entre tribunais de contas brasileiros, TA Moçambique e a GIZ, que é uma agência de cooperação. Temos um programa em Moçambique que é financiado pela União Europeia, Suíça e Alemanha, e executado e implementado pela GIZ, que é uma agência de cooperação do governo alemão; e temos dentro desse programa uma área ligada ao controle externo. Há todo um componente para o desenvolvimento institucional do controle externo em Moçambique, e o Tribunal Administrativo é uma das nossas principais contrapartes. A discussão é como desenvolver capacidade no TA nas mais diversas áreas (...). Uma estratégia que temos utilizado com muitos resultados é promover aprendizagem entre pares: aprender a partir da experiência de instituições congêneres.

Concernente a novos aprendizados, cabem aprofundamentos no estudo do exercício de controle externo dos outros países da CPLP não abordados no presente artigo (Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné-Equatorial, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste).

As limitações de escopo encontradas residem principalmente em não terem sido aplicadas técnicas de pesquisa quantitativas, tais como a parametrização de respostas com entrevistas de campo aplicadas a funcionários e dirigentes das instituições africanas pesquisadas.

Por derradeiro, é apropriado mencionar que cada nação detém suas peculiaridades culturais, políticas, administrativas, filosóficas e sociológicas, e que os passos traçados na maturação das instituições democráticas no Brasil não necessariamente ocorrerão de semelhante modo ou em similar velocidade em outros países. Assim, é preciso entender cada conjuntura e as possibilidades de parceria que se mostrarem viáveis.

REFERÊNCIAS

ANGOLA. **Carta Orgânica da Província – Decreto nº 3.621/1917**. Luanda. Disponível em: <https://governodosoutros.files.wordpress.com/2011/03/angola-carta-orgc3a2nica-da-prov-c3adncia-de-angola-luanda-imprensa-nacional-1918.pdf>. Acesso em 11 mai. 2024.

_____. **Lei nº 05 de 12 de Abril de 1996**. Luanda. Disponível em: <https://www.lexlink.eu/conteudo/angola/ia-serie/60835/lei-no-596/14793/por-tipo-de-documentolegal>. Acesso em 17 jul. 2024.

_____. **Instituto Nacional de Estatística – Dados Populacionais de Angola**. Disponível em: <https://www.ine.gov.ao/inicio/estatisticas>. Acesso em 16 jul. 2024.

_____. **Relação das Províncias de Angola**. Disponível em: <https://governo.gov.ao/angola/provincias>. Acesso em: 18 jul. 2024.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em 09 jun. 2024.

BOXER, C. R. **The Portuguese Seaborne Empire, 1415-1825**. Londres: Editora Penguin, 1973.

CANOTILHO, G., & MOREIRA, V. (2010). **Constituição da República Portuguesa Anotada** (4ª ed. anotada, Vol. II). Coimbra.

COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA. **Processo Histórico de Criação da CPLP**. Disponível em: <https://www.cplp.org/id-2752.aspx>. Acesso em 16 jul. 2024.

_____. **Mapa mundi com os países da CPLP**. Disponível em: https://www.cplp.org/Files/Billeder/cplp/bandeiras/Mapa2021_bq.jpg. Acesso em 16 jul. 2024.

_____. **Documento Estratégico de Cooperação da CPLP 2020-2026**. Lisboa, 2019.

COSTA, R. R. Colaboração de Tribunais de Contas Brasileiros junto a Órgãos de controle externo de Países Lusófonos – Ações Realizadas e Potenciais. **Revista do Tribunal de Contas de Portugal**. Ano 2024, nº 07. Disponível em: https://revista.tcontas.pt/edicoes/rtc_2024_07/rtc-2024-07__cronica-01.pdf. Acesso em: 15 jul. 2024.



HALL, M. **The Mozambican National Resistance Movement (RENAMO): A Study in the Destruction of an African Country.** Africa: Journal of the International African Institute, v. 60, n. 1, p. 39-68, 1990. Disponível em: <https://www.africabib.org/rec.php?RID=063768895>. Acesso em: 19 jul. 2024.

LINHARES, Maria Yedda. **A luta contra a metrópole: Ásia e África: 1945-1975.** 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1981.

MATTOSO, José. **História de Portugal: O Século XIX.** Lisboa: Editora Presença, 1998.

MOÇAMBIQUE. **Constituição da República Moçambicana** – Revisão 2018 – Disponível em: <https://constitucional.org.mz/wp-content/uploads/2023/12/ConstituicaodaRepublicaMoçambicana-BR2018.pdf>. Acesso em 14 ago. 2024.

_____. Geografia de Moçambique – **Províncias e Distritos.** Disponível em: <https://www.portaldogoverno.gov.mz/por/Mocambique/Geografia-de-Mocambique/Provncias-e-Distritos>. Acesso em: 18 jul. 2024.

_____. **Instituto Nacional de Estatística – Projeção Populacional de Moçambique.** Disponível em: <https://www.ine.gov.mz/web/guest/inicio>. Acesso em 16 jul. 2024.

PORTUGAL. Arquivo Nacional – **Ata de Instituição do 1º Regimento de Contas.** Disponível em: <https://erario.tcontas.pt/pt/apresenta/historia/regimento.htm>. Acesso em 11 jun. 2024.

NICOLAU, A. C. **Controlo financeiro externo da Administração Pública Angolana pelo Tribunal de Contas: Fiscalização preventiva, em especial.** 137 f. Lisboa, 2020. Dissertação (Mestrado em Direito Administrativo e Administração Pública). Disponível em: https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/50581/1/ulfd0149642_tese.pdf. Acesso em: 04 mai. 2024.

OISCCPLP. **Declaração de Bissau.** Bissau, 2022. Disponível em: <https://www.oisccplp.org/wp-content/uploads/sites/5/2022/05/Declaracao-de-Bissau-2022.pdf>. Acesso em 08 jul. 2023.

_____. **A Independência dos Tribunais de Contas.** Maputo, 2004. Disponível em: https://www.oisccplp.org/wp-content/uploads/sites/5/2022/03/Tema-II-Mo_ambique-A-INDEPEND_NCIA-DOS-TRIBUNAIS-DE-CONTAS.pdf. Acesso em: 19 jul. 2024.

_____. **Memorandum de Entendimentos.** Lisboa, 1995.

SILVA, A. C. M. Angola: história, luta de libertação, independência, guerra civil e suas consequências. **NEARI em Revista.** Recife, ano 05, Volume 04, 2018.

TAVARES, J. **Relações entre Órgãos de Controlo Interno e Externo**. Lisboa: Tribunal de Contas, 2004.

_____. (1998). **O Tribunal de Contas, do visto, em especial: conceito, natureza e enquadramento na atividade de administração**. Coimbra: Almedina, 2004.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE MOÇAMBIQUE. **Aspectos Gerais**. Disponível em: <https://www.ta.gov.mz/#/publications>. Acesso em: 10 jul. 2024.

_____. **Publicações**. Disponível em: <https://www.ta.gov.mz/#/>. Acesso em: 10 jul. 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Portal da Transparência**. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/transparencia>. Acesso em: 19 jul. 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DE ANGOLA. **Principais Marcos**. Disponível em: <https://tcontas.ao/web/guest/sobre-tca/historia-tca/principais-marcos>. Acesso em: 19 jul. 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DE PORTUGAL. **História do Tribunal de Contas**. Disponível em: <https://www.tcontas.pt/pt-pt/TribunalContas/Historia/Pages/Historia-do-Tribunal-de-Contas.aspx>. Acesso em: 04 mai. 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Portal da Transparência**. Disponível em: <https://www4.tce.sp.gov.br/transparencia/>. Acesso em: 14 jul. 2024.

_____. **Documentário Especial: 100 Anos de Cidadania**. 2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=AAJA13KKDmw>. Acesso em: 05 jun. 2024.

_____. **Programa Controle Externo nº 60**. 2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Aq4T1p-7QiA&list=PLSOf4F57jQgkbyRUiIE4nvourlQXIj1Y8&index=60>. Acesso em: 23 jul. 2024.

VISENTINI, P. G. F.; TEIXEIRA, L. D. R.; PEREIRA, A. D. **Breve história da África**. Porto Alegre: Leitura XXI, 2007.

